



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.05.0331422-0 (CNJ: 3314221-26.2005.8.21.0001)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Placon Industrial de Borracha Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena
Data: 17/03/2017

VISTOS.

Trata-se do processo de falência de PLACON INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA., a qual foi decretada em 20 de Agosto de 2002, conforme decisão proferida às fls. 427/429.

O Síndico foi compromissado à fl. 433. Posteriormente, foi substituído (fl. 1271).

Houve arrecadação de bens às fls. 440/444 e 590, com posterior alienação dos mesmos (fls. 485/486, 624, 697, 735, 943, 996 e 1032/1033).

O representante legal da sociedade falida compareceu em juízo para os fins do artigo 34 do Decreto-Lei 7.661/45 (fl. 432).

Aportou o laudo pericial às fls. 544/578.

Apresentado o relatório de que trata o artigo 103 do Decreto-Lei 7661/45 (fls. 597/599), foi instaurado procedimento criminal, com extinção da punibilidade.

O Síndico apresentou relatório final às fls. 1760/1762, tendo sido aprovadas as suas contas (fls. 1766, 1774/1776).

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao encerramento da falência à fl. 1778.

Vieram-me os autos conclusos.



É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Preambularmente, insta esclarecer que o presente processo de falência foi ajuizado antes do início da vigência da Lei 11.101/05, de modo que será concluído nos termos do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, em conformidade com o disposto no artigo 192 da lei primeiramente citada.

Trata-se de processo falimentar no qual o ativo arrecadado foi vendido e parcialmente pagos os encargos da Massa.

Não há outras ações envolvendo a Massa Falida.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades dos sócios da falida, pois não houve arrecadação de valores suficientes ao pagamento de todos os credores, persistindo pelo prazo de 5 (cinco) anos, já que ausente a condenação por crime falimentar, consoante preceitua o inciso III do art. 135 do Decreto-Lei 7.661/45.

Isso posto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de PLACON INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA., na forma do art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45, subsistindo as responsabilidades do falido por cinco anos.

Publique-se o edital de que trata o art. 132, §2º, do diploma legal acima referido.

Transitada em julgado, oficiem-se aos registros correspondentes determinando o levantamento das indisponibilidades dos bens anteriormente averbadas, decorrentes desta falência, em nome dos sócios e da falida.

Oficie-se à Junta Comercial informando sobre o encerramento da presente falência.

Custas dispensadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 17 de março de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Giovana Farenzena
Juíza de Direito